

Câmara Municipal

da Estância Turística - Capital Nacional



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão temporária do transporte coletivo público municipal e anexo de selo em seu interior com informações inerentes à inspeção e dá outras providências".

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa garantir aos usuários do Transporte Coletivo Público Municipal segurança e informação quanto aos veículos que circulam pela cidade.

Esta revisão servirá para que os transportes, em seu trajeto, não parem nas vias devido a problemas mecânicos, pneus que furam, entre outros, pois estes trazem transtornos aos usuários e que podem gerar atrasos para os compromissos destas pessoas.

Este Projeto, por sua vez, não trará prejuízo financeiro à municipalidade, visto que é responsabilidade da empresa prestadora do serviço, oferecer transporte público de qualidade.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de junho de 2019.

MATHEUS CARREIRO Vereador PSDB

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão temporária do transporte coletivo público municipal e anexo de selo em seu interior com informações inerentes à inspeção e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece à empresa de transporte coletivo público municipal sob o controle da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia ou Secretaria Municipal de Administração, executar revisão temporária de seis em seis meses em seus veículos.

Art. 2º Os veículos revisados deverão afixar no seu interior, em local de fácil leitura, todas as informações inerentes à inspeção do serviço com a respectiva data, para ciência e segurança dos usuários.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ensejará em multa de 500 UFM's (Unidades Fiscais do Município) e na reincidência apreensão do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....